

LEI MUNICIPAL Nº 1.529/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal a **ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.757.459/0001-95, com sede na Rua Aquidauana nº 1.111, Jardim Paulista, município e Comarca de Dourados-MS e sua filial **ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.757.459/0003-59, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 720, Centro, município e Comarca de Caarapó-MS, neste ato representado pelos seus Sócios Diretores, Sr. ARICLENES BENTO VICENTIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua Ciro Melo, nº 2.380, Bairro Jardim Central, CEP 79805-031, portador da Cédula de Identidade RG nº 046.471 SSP/MS e CPF nº 256.744.981-72; e, Sr.^a. ELIANE DUARTE LEÃO VICENTIN, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua Ciro Melo, nº 2.380, Bairro Jardim Central, CEP 79805-031, portadora da Cédula de Identidade RG nº 572.735 SEJUSP/MS e CPF nº 554.079.271-87, reduzindo o que se refere aos serviços de engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza ambiente, saneamento e congêneres de empresas de terceiros que prestarem serviços a empresa **ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, durante o período que durarem referidas obras ou serviços, terão suas alíquotas reduzidas para o percentual de 3% (três por cento), desde que, apresentem contrato de prestação de serviços, das obras ou serviços, junto a repartição de Arrecadação, Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal de Caarapó.

§ 1º. Isenção do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana), referente ao exercícios de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, do imóvel Urbano determinado por parte dos lotes nº 85 (oitenta e cinco), 110 (cento e dez), e, 119 (cento e dezenove), com área de 8.514,00 m² (dois mil, quinhentos e quatorze metros quadrados (“Quinhão 02”, situado nesta cidade, dentro das seguintes confrontações: ao NORTE: 100,914 metros em duas faces, sendo 82,99 metros com a Rua Manoel Ferreira de Araújo e 17,92 metros com o lote nº 01 da Quadra nº 04 – Polo Têxtil; ao SUL: 51,28 metros com a Rua Tiradentes; ao LESTE: 111,82 metros com parte dos lotes nº 85, 110 e 119 – quinhão 01; e, ao OESTE: 111,12 metros com a Rua Dr. Coutinho, registro de matrícula nº 20.795, Cartório de Registro de Imóveis, comarca e município de Caarapó-MS, onde está sendo implantando o empreendimento, passando a cobrar o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana), a partir do exercício de 2028.

§ 2º. Isenção da Taxa de Fiscalização de Obra Particular no valor de R\$ 178,91 (cento e setenta e oito reais e noventa e um centavos) e Taxa de Licença de Construção (Alvará de Construção) no valor de R\$ 30.970,27 (trinta mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), totalizando uma importância de R\$ 31.149,18 (trinta e um mil, cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos), referente a Guia DAM (Documento de Arrecadação Municipal, número 19538305, processada em 23/06/2022, referente ao Projeto de Construção de Galpão para Comércio Atacadista, total da construção 6.645,98 m² (seis mil seiscentos e quarenta e cinco metros e noventa e oito centímetros quadrados).

§ 3º. Isenção da Taxa de Habite-se, quando o mesmo for solicitado, referente ao Projeto de Construção de Galpão Para Comércio Atacadista, total da construção 6.645,98 m² (seis mil seiscientos e quarenta e cinco metros e noventa e oito centímetros quadrados).

§ 4º. Cobrança de somente 50% (cinquenta) por cento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento (Alvará de Funcionamento), referente aos exercícios de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, que caberá ao estabelecimento comercial, passando a cobrar 100% (cem) por cento da taxa a partir do exercício de 2028.

§ 5º. Após a apresentação do contrato de prestação de serviços a empresa deverá apresentar Nota Fiscal referente à prestação de serviços para que a mesma seja convalidada na repartição de Arrecadação, Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal de Caarapó.

Art. 2º. O incentivo fiscal de que trata a presente Lei, tem embasamento na Lei Municipal nº 1.358/2018, de 10 de setembro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 17 de outubro de 2022; 63º da emancipação político-administrativa .

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio